



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

---

## INDICAÇÃO Nº 20/2023 – Ver. Jackson Luiz Venâncio de Souza

Santana da Vargem, 18 de dezembro de 2023

O vereador que subscreve o presente documento, com fito em suas prerrogativas previstas no artigo 31, inciso IX da Lei Orgânica municipal e no que dispõe o artigo 88, inciso XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, mediante apresentação a este Plenário, promove a presente INDICAÇÃO.

Indico ao Exmº Sr. José Elias Figueiredo, a necessidade de Incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como disciplina curricular na rede municipal de ensino de Santana da Vargem. Segue documento em anexo como sugestão de projeto de lei.

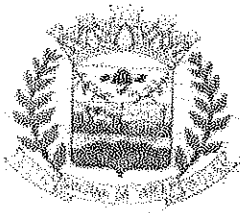
### JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária essa indicação devido à importância de promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para a comunidade surda. Essa medida não apenas atende aos princípios da diversidade e respeito à pluralidade, mas também contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para a convivência em uma sociedade inclusiva, promovendo a valorização da cultura surda e a quebra de barreiras comunicativas.

Portanto, diante do exposto, atendendo a pedidos dos munícipes, venho apresentar a presente indicação.

---

Jackson Luiz Venâncio de Souza  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL D SANTANA D VARGEM**

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N 5 FONE (35 385 122  
Site santanadavargem.mg.leg.br

---

## PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como disciplina curricular, na Rede Municipal de Ensino de Santana da Vargem.**

**Art. 1º** – Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no Ensino Fundamental, como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes, matriculadas na Rede Municipal Ensino de Santana da Vargem, em conformidade com a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

**Art. 2º** – Os professores surdos terão prioridade para o ensino de LIBRAS conforme Decreto Presidencial nº 5.626/2005.

**Art. 3º** – A Secretaria de Educação fica responsável para adotar as medidas necessárias para inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS – no currículo escolar das instituições de ensino que o compõe.

**Art. 4º** – A Secretaria de Educação deverá realizar estudos junto aos profissionais da área para a composição da Matriz Curricular com os conteúdos a serem trabalhados em cada ano.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 30 de novembro de 2023.

**JACKSON LUIZ VENANCIO DE SOUZA**